

Esteves — Amílcar Castro de Abreu e Mota — José Carlos da Maia — Joaquim do Espírito Santo Lima — Joaquim Mendes do Amaral — Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá — José Alfredo Mendes de Magalhães — Henrique Forbes de Bessa — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 4:296

Tendo sido criada pelo decreto com força de lei n.º 4:249, de 8 de Maio do corrente, que aprova a organização dos serviços do Ministério da Agricultura, a Inspeção dos Serviços de Patologia Vegetal, à qual incumbe a vigilância, inspecção e os tratamentos necessários para preservar ou proteger as culturas contra as epifítias e parasitas, animais ou vegetais, nocivos às culturas;

Havendo sido nomeado, por decreto de 11 do mesmo mês, chefe da 1.ª divisão da Direcção dos Serviços Agrícolas o engenheiro agrónomo chefe José Joaquim dos Santos, que por decreto de 25 de Outubro foi nomeado chefe da brigada técnica para a extinção dos acridios, constituída por decreto da mesma data, com o fim de proceder ao reconhecimento da zona em que se encontravam as ootecas ou casulos ovíferos dos acridios e de propor os meios que julgasse necessários para a destruição das futuras colheitas por aqueles insectos e proceder à sua extinção:

Hei por bem, sob proposta do Secretário do Estado da Agricultura, decretar que a referida brigada técnica seja extinta e que seja encarregado de dirigir os trabalhos da extinção dos acridios o engenheiro agrónomo João da Câmara Pestana, inspector dos serviços de patologia vegetal, a quem são conferidas as atribuições exaradas no mencionado decreto ao engenheiro agrónomo chefe da brigada.

O Secretário de Estado da Agricultura o faça publicar. Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1918. — SIDÓNIO PAIS — *Eduardo Fernandes de Oliveira.*

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:297

Sendo necessário facultar ao Governo os recursos indispensáveis para ocorrer, no corrente ano económico, ao pagamento das despesas de instalação da Secretaria Geral do Ministério da Agricultura e dos demais serviços dependentes do mesmo Ministério, criados pelo decreto n.º 4:249, de 8 do corrente mês:

Tomando-se em consideração o disposto no artigo 13.º do decreto n.º 4:105, de 16 de Abril último;

E atendendo à necessidade de reforçar a dotação consignada a encargos de exposições e concursos pecuários:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da

quantia de 40.000\$, importância que é inscrita no orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o corrente ano económico, pela seguinte forma:

Despesa ordinária

CAPÍTULO II

Artigo 10.º

Rendas de propriedades

Para pagamento da renda de terrenos destinados à ampliação do Posto Agrário de Alcobaça 600\$00

Artigo 11.º

Material e outras despesas

Para reforço da verba destinada a salários, material e outras despesas do Posto Agrário de Alcobaça . . . 8.500\$00

Artigo 12.º

Exposições e concursos

Para reforço da verba consignada ao custeio de exposições e concursos pecuários 1.200\$00

Artigo 15.º

Despesas diversas dos serviços de administração autónoma

Subsídio a abonar ao Asilo da Infância Desvalida de Alcobaça, para fazer face aos encargos resultantes da execução do decreto n.º 4:105, de 16 de Abril último, que criou a Escola Agrícola Feminina de Vieira Natividade 5.900\$00
16.200\$00

Despesa extraordinária

CAPÍTULO IV

Despesas de instalação

Artigo 20.º

Despesas de instalação e outras do Ministério da Agricultura

Para pagamento de despesas de instalação, aquisição de mobiliário e de dois automóveis para serviço do Ministério, e para satisfação de outros encargos . . . 23.800\$00
40.000\$00

Art. 2.º No corrente ano económico o Ministro da Agricultura poderá autorizar que as despesas a pagar pela dotação do artigo 20.º, e as relativas a material e aquisição de artigos de expediente e outros de idêntica natureza, sejam realizadas, ordenadas e pagas com dispensa das formalidades legais da contabilidade pública.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1918. — SIDÓNIO PAIS — *Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.*